



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2024 - TJAM

Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - EJUD/AM** e a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, cep: 69.060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** representada por seu **DIRETOR**, Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**, doravante denominado **EJUD** e a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS**, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Barcelos, Centro, nº 524, CEP: 69.025-280, inscrito no CNPJ/MF sob nº 84.664.796/0001-77, neste ato representada por seu **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor, **OSWALDO JODAS LOPES FILHO**, doravante denominado **FUNTEC** ou **PARTÍCIPE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000008896-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação para a divulgação de ações de cunho social entre ambas as partes, por meio do trabalho realizado na Educação e Comunicação nos municípios do Amazonas. O propósito é utilizar a linguagem simples e objetiva dos meios de comunicação, como o rádio e a televisão, para aproximar a sociedade do Judiciário, fornecendo informações sobre acesso à justiça à população e divulgando os eventos e cursos realizados pela EJUD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica,

bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.2. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

4.3. Os planos de trabalho ou projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- b. Metas a serem atingidas;
- c. Etapas ou fases de execução;
- d. Cronograma de execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO

5.1. A cooperação mútua dos partícipes dar-se-á na forma de parceria para viabilização da difusão de informações de caráter educacional, bem como orientação social e de cidadania.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO

6.1. Os partícipes propiciarão os elementos e informações necessários à contribuição técnica para atendimento dos objetivos da presente cooperação.

Parágrafo Primeiro. Neste termo o **TJAM** assume a responsabilidade de toda e qualquer relação moral e material decorrente da aparição dos nomes e imagens apresentadas no material divulgado.

Parágrafo Segundo. O **TJAM** assume a obrigação de qualquer reparação na área civil, administrativa ou criminal pleiteada pelos(as) entrevistados(as) relacionados ao Direito de personalidade, imagem, autorais e patrimoniais, não recaindo sobre a **FUNTEC** qualquer responsabilidade, em qualquer área, seja judicial ou extrajudicial, sobre o que será veiculado.

Parágrafo Terceiro. O **TJAM** autoriza gratuitamente o uso de imagem e/ou voz nas condições de aceite para transmissão e retransmissão, a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- c. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

7.2. Compete, especificamente, à **FUNTEC**:

- a. Edição, finalização, armazenamento e exibição de conteúdos previamente produzidos e roteirizados por representantes da **FUNTEC**;
- b. Disponibilizar espaço na grade de programação da Rádio e TV Encontro das Águas conforme os horários e cronogramas previamente planejados;
- c. Compartilhar o conteúdo produzido em suas redes sociais e portal;

- d. Veicular os programas em sua grade de programação, de acordo com os horários e cronogramas previamente planejados.

7.3. Compete, especificamente, ao TJAM:

- a. Responsabilizar-se pela produção e direção de programas e disponibilização destes, com antecedência hábil para a exibição deste pela emissora TV e Rádio Encontro das Águas;
- b. A produção de roteiro técnico de captação/edição, acompanhamento, revisão e validação do conteúdo técnico produzido;
- c. Divulgação/envio de releases e informações para o setor de jornalismo da TV e Rádio Encontro das Águas;
- d. Promoção de Campanhas de amplo alcance de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível e acessível aos jurisdicionados;
- e. Fomentar com a sociedade civil e instituições governamentais, como a academia, para promoção da linguagem simples nos atos e comunicações objetos deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão dos trabalhos decorrente do presente Acordo de Cooperação será exercida conjuntamente pela **FUNTEC** na pessoa do Senhor: **Oswaldo Jodas Lopes Filho**, Diretor Presidente, e pela **EJUD/AM**, na pessoa do Senhor: **Rafael Luan Andrade Santos**, Secretário-Geral, os quais serão incumbidos de solucionar e encaminhar as questões pedagógicas, técnicas, acadêmicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

10.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para que o presente Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

14.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

14.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

14.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este contrato, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

14.9. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

14.10. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

14.11. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.12. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

14.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente acordo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus/AM, 04 de abril de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça
do Estado do Amazonas

Desembargador **CEZAR LUIZ BANDIERA**

Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça
do Estado do Amazonas - EJUD/AM

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor Presidente da Fundação Televisão e
Rádio Cultura do Amazonas

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima
Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Blenda Nicolle Pinho Rabelo
Estagiária, DVCC/TJAM

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2024 - TJAM

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de um instrumento que integra a solicitação de acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Nota explicativa: O plano de trabalho utilizado por esta Corte de Justiça Estadual, segue as diretrizes dos Modelos de Minutas de Contrato de Repasse, Acordo de Cooperação Técnica e Protocolo de Intenções disponibilizados publicamente pela Advocacia-Geral da União através do link abaixo:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/conveniosecongneres/modelos-de-minutas-de-contrato-de-repasse-e-acordo-de-cooperacao>

1 - DADOS CADASTRAIS - PROPONENTE			
Órgão / Entidade Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas		CNPJ 04.812.509/0001-90	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo			
Cidade Manaus	UF AM	CEP 69.060-000	DDD/Telefone 2129-6792
Nome do Responsável Nélia Caminha Jorge			
Cargo/Função Desembargadora Presidente			
2 - DADOS CADASTRAIS - PARTICIPE			
Órgão / Entidade Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas		CNPJ 84.664.796/0001-77	
Esfera Administrativa: Estadual			
Endereço Avenida Barcelos, nº 524, Centro			
Cidade Manaus	UF Amazonas	CEP 69.025-280	DDD/Telefone (92) 3215-4742 / (92) 3215-4759
Nome do Responsável Oswaldo Jodas Lopes Filho			
Cargo/Função Diretor Presidente			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
3.1 - Título: O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação para a divulgação de ações de cunho social entre ambas as partes, por meio do trabalho realizado na Educação e Comunicação nos municípios do Amazonas. O propósito é utilizar a linguagem simples e objetiva dos meios de comunicação, como o rádio e a televisão, para aproximar a sociedade do Judiciário, fornecendo informações sobre acesso à justiça à população e divulgando os eventos e cursos realizados pela EJUD.			
3.2 - Processo: 2024/000008896-00			
3.3 - Data de Assinatura: Registrado no Sistema Eletrônico de Informações.			
3.4 - Período de Execução	Início	Término	
	A partir das assinaturas	No fim da vigência	

4. JUSTIFICATIVA:

A Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas tem como principal objetivo produzir programas de telejornalismo e radiodifusão para a população da Amazônia, com criatividade e responsabilidade, a fim de contribuir para a integração da região e o acesso à cidadania de suas populações. Desta forma, cooperar com a EJUD/TJAM para a veiculação de programas na grade de programação da Rádio e da TV Encontro das Águas será de alta relevância social. O objetivo é, por meio da linguagem simples e objetiva da Rádio e da TV, aproximar sociedade e Judiciário, levando informações sobre acesso à justiça para população, bem como divulgando os eventos e cursos realizados pela EJUD. A EJUD poderá repercutir e promover suas atividades educacionais, projetos, serviços, programas, portal da cidadania, mutirões de atendimento, além de possíveis esclarecimentos sobre o atendimento jurisdicional.

5. OBJETIVOS

5.1. Geral:

Estabelecer uma parceria estratégica entre o Tribunal de Justiça do Amazonas e a Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas com o propósito de promover a disseminação de projetos desenvolvidos pela EJUD, veiculando-o na grade de programação da emissora, visando fortalecer a transparência, acessibilidade e comunicação efetiva sobre questões judiciais, cidadania e direitos aos cidadãos do Amazonas.

6. METODOLOGIA

Dentre os principais procedimentos metodológicos no âmbito da cooperação, destacam-se:

- a. Definição de Responsabilidades: O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) será responsável pela produção dos programas através da EJUD. A TV e Rádio Encontro das Águas será responsável por disponibilizar o espaço na grade de programação para a veiculação dos programas e poderá colaborar com a produção.
- b. Elaboração dos Programas: A equipe da Assessoria de Comunicação da EJUD irá produzir os episódios com temas relacionados à justiça, cidadania e direitos.
- c. Os conteúdos serão selecionados de forma a serem relevantes e compreensíveis para o público em geral, através do uso de linguagem simples.
- d. Frequência e Duração dos Programas: Os episódios terão duração ainda a definir, garantindo um formato atrativo e informativo.
- e. Veiculação dos Programas será definido posteriormente.
- f. Horário de Veiculação: O horário a ser definido em acordo entre as instituições, com o objetivo de atingir um público amplo e interessado em temas relacionados à justiça.
- g. Divulgação e Promoção: Ambas as partes promoverão ampla divulgação por meio de seus canais de comunicação, como sites institucionais, redes sociais e outros meios disponíveis. A TV Encontro das Águas incluirá chamadas e divulgações adequadas em sua programação para atrair audiência para o programa.
- h. Acompanhamento e Avaliação: Serão realizadas reuniões periódicas entre representantes da EJUD e da TV Encontro das Águas para avaliar o desempenho do acordo e fazer ajustes, se necessário.
- i. Serão coletados dados de audiência e feedback do público para avaliar a eficácia do programa e realizar melhorias contínuas.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas.

8. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- a. Produção e veiculação dos programas;
- b. Aumentar gradativamente o número de ouvintes e espectadores ao longo do primeiro ano de cooperação;
- c. Buscar o aumento de telespectadores durante cada exibição do programa na TV Encontro das Águas;
- d. Garantir a abordagem de temas jurídicos relevantes e de interesse do público, buscando um mínimo de 90% de episódios que contribuam para o esclarecimento de questões legais e cidadania.
- e. Implementar ao menos duas ações de melhoria com base nos feedbacks recebidos ao longo do acordo, visando otimizar a experiência do público e aprimorar o programa.

- f. Assegurar o cumprimento dos prazos acordados para a entrega dos episódios dos produtos definidos para a veiculação na grade de programação da TV Encontro das Águas, buscando um índice de pontualidade de 100%.

9. PLANO DE AÇÃO

ETAPAS OU FASES	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1 - Planejamento	A primeira fase envolve o planejamento e definição do escopo do projeto. As entidades cooperadas devem definir os objetivos e as áreas de atuação em que desejam trabalhar juntas.	A contar da assinatura	A definir
2 - Implementação	A segunda fase consiste na implementação das atividades. Nessa fase. É importante que as entidades cooperadas trabalhem em conjunto para garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com o cronograma estabelecido.	A definir	A definir
3 - Monitoramento e Avaliação	A terceira fase envolve a avaliação e monitoramento das atividades realizadas. Nessa fase, as entidades cooperadas devem avaliar os resultados obtidos, identificar as áreas de melhoria e promover ajustes necessários. Além disso, devem ser avaliados os impactos das atividades realizadas na sociedade em geral.	A definir	A definir
4 - Relatório Final	Por fim, a quarta fase consiste na divulgação dos resultados obtidos. É importante que os resultados sejam compartilhados com a sociedade em geral, de modo que os benefícios da cooperação técnica sejam amplamente reconhecidos.	A definir	A definir

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A natureza é estritamente a cooperação técnica, não havendo transação de valores entre os partícipes.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

12 - DECLARAÇÃO DOS PARTÍCIPES	
Declaramos estar, este plano de trabalho em conformidade com a legislação em vigor, no que couber, e no que lhe for aplicável.	
Pede deferimento,	
Manaus (AM), 04 de abril de 2024.	
13 - APROVAÇÃO	
Desembargadora NÉLIA CAMINHA JORGE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
OSWALDO JODAS LOPES FILHO Diretor Presidente da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas	



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 04/04/2024, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSWALDO JODAS LOPES FILHO**, **Usuário Externo**, em 05/04/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR LUIZ BANDIERA**, **Magistrado(a)**, em 16/04/2024, às 08:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima**, **Chefe de Setor**, em 16/04/2024, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo**, **Servidor**, em 16/04/2024, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1510231** e o código CRC **86616C78**.